

Praça do Almada 4490-438 Póvoa de Varzim Portugal (PT) T: (+351) 252 090 000 F: (+351) 252 090 010 E: geral@cm-pvarzim.pt I: www.cm-pvarzim.pt

PONTO 5



PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA

SUSPENSÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA E54 DO PUPV

Foi sobretudo para norte, e particularmente na frente atlântica, que a Póvoa de Varzim se expandiu, mormente na década de 1980, a coberto de um Plano de Urbanização cujo frequente desrespeito gerou sequelas de difícil tratamento no âmbito do ordenamento do território e da ocupação urbanística.

Esta área, a de maior visibilidade numa cidade de vocação turística e balnear, foi, por isso, a que mais cuidado mereceu da autarquia quando, há um quarto de século, iniciou o processo de regeneração urbanística e de requalificação ambiental da Póvoa de Varzim.

Considerou-se, na ocasião (como o pensamento urbano evolui! E como é necessário deixá-lo amadurecer!) que os equipamentos desportivos ali, há décadas, instalados – a saber: o estádio e o campo de treinos do Varzim Sport Clube/VSC e o pavilhão e o complexo de piscinas do Clube Desportivo da Póvoa/CDP – deveriam deslocar-se para o Parque da Cidade para que nos seus desocupados espaços nascesse uma nova centralidade urbanística, de densidade majorada em nome do interesse inerente à deslocação daqueles complexos desportivos.

Para o efeito foi elaborado, e aprovado, um Plano Pormenor para esta zona (E₅₄) do Plano de Urbanização.

Volvida quase uma década, alteraram-se – em algumas vertentes, de forma muito acentuada – quer os contextos, quer as perspetivas, quer (sobretudo) o pensamento urbano.



Alterou-se, desde logo, o contexto: "A renovação urbana da área por força da transferência dos equipamentos desportivos atualmente localizados na área do Plano" era (cf. art.2º, alínea a) do referido Plano), o primeiro dos objetivos gerais daquele instrumento. Uma década depois, não só nenhuma deliberação foi tomada pelas entidades interessadas (Varzim Sport Clube e Clube Desportivo da Póvoa) no sentido de materializarem aquele objetivo, como, e em sentido inverso, uma daquelas entidades (o Varzim Sport Clube) acaba de deliberar (de forma praticamente unânime, em Assembleia Geral que acolheu o parecer do seu órgão consultivo) a manutenção do estádio do Clube, com a necessária requalificação para a alta competição. E esta decisão, recente - 9 de Março de 2018 - veio alterar radical e definitivamente o contexto (e os pressupostos) de uma operação cujo conceito era global e, por isso, assente em mecanismos de perequação.

São também, hoje, claramente diversas as perspetivas que, em termos de operacionalização económico-financeira, orientam a atividade do setor imobiliário: eram, em 2009, ainda favoráveis à viabilidade de uma operação auto-sustentável, cenário que, com a crise financeira e a emergência de novas preferências (quer habitacionais, quer comerciais), foi progressivamente afastado.

Mas é, sobretudo, diferente o pensamento urbano, amadurecido pela dura reflexão a que foi submetido nos últimos anos em função das novas dinâmicas da competitividade económica que tem por centro os espaços urbanos. Aliás, o pensamento dos atores políticos locais acompanhou esta evolução – presente, por exemplo, nos debates que antecederam o recente ato eleitoral autárquico – sendo consensual a ideia de que o Plano aprovado em 2009 não faz hoje sentido, devendo por isso ser suspenso enquanto a cidade debate o futuro daquele quarteirão.



Nestes pressupostos, e considerando:

de Ministros n.º 15/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 27 de janeiro de 2006, alterado pelo Aviso n.º 9222/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

N.º 76, de 18 de abril de 2011, define, na alínea hhh) do artigo 39.º, a zona de equipamentos

Que o Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, ratificado pela Resolução do Conselho

E54 como "área afeta aos equipamentos do Varzim Sport Clube, Clube Desportivo da

Póvoa e Praça de Touros;

2. Que, em resultado do Plano de Pormenor da Zona E54, publicado no Diário da República,

2.ª série, através do Aviso n.º 18087/2009, de 14 de Outubro, os equipamentos dos dois

clubes, no âmbito do processo de renovação urbana previsto, serão transferidos para a

«cidade desportiva» (E14)";

3. Que o Plano de Pormenor da Zona E54 (PPE54) assumiu, pois, como um dos objetivos

gerais, "A renovação urbana da área por força da transferência dos equipamentos

desportivos atualmente localizados na área do Plano" (alínea a) do artigo 2.º do

regulamento), fixou a edificabilidade dos prédios e estabeleceu mecanismos de

perequação entre os proprietários;

4. Que foi recentemente tomada a decisão, pelo Varzim Sport Clube, de manter a localização

do seu equipamento na área do plano;

5. Que tal decisão altera todos pressupostos que estiveram na base do PPE54, quer quanto

à estratégia de renovação urbana, composição da imagem e do desenho urbano, atribuição

de densidades de edificabilidade, distribuição de funcionalidades, estrutura de

acessibilidade e circulação, quer quanto ao próprio modelo de execução, ou seja, em

síntese, obriga a redefinição geral de objetivos e de estratégia de intervenção;



- Que, por outro lado, decorreram quase 10 anos desde a aprovação do plano, sem que tenha existido qualquer iniciativa dos particulares no sentido de implementar o modelo proposto;
- Que, com a abertura do procedimento de alteração do plano, proporciona-se a oportunidade para repensar o modelo de intervenção no território;
- Que, face à argumentação aduzida, se consideram verificadas "circunstâncias excecionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local",

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), decida:

- Enviar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a proposta de suspensão do PP E54, para emissão de parecer, em cumprimento do n.º 3 do mencionado artigo 126.º do RJIGT;
- 2. Sendo favorável o parecer que venha a ser emitido pela CCDRn, propor à Assembleia Municipal que, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do mencionado artigo 126.º do RJIGT, delibere o seguinte:
 - a) Determinar a suspensão do Plano de Pormenor da Zona E54, com incidência na área delimitada na planta anexa e, concretamente, nas disposições do seu regulamento;
 - Estabelecer Medidas Preventivas, nos termos do artigo 134.º e seguintes do RJIGT,
 de acordo com o documento anexo a esta proposta;



c) A abertura do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona E54, subsequente à sua suspensão, nos termos do n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, procedimento esse que deverá estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.

Em anexo:

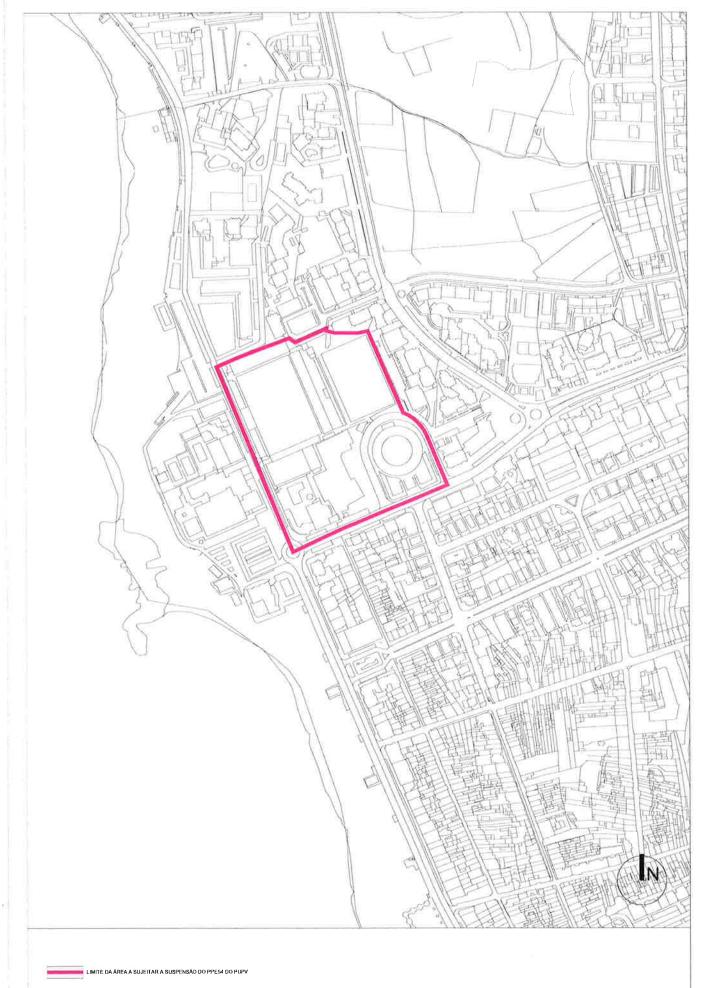
- . Planta de localização;. Extrato da planta de zonamento do PUPV;
- . Extrato da planta de condicionantes do PUPV; . Proposta de medidas preventivas;
- . Declaração da CMPV.

PÓVOA DE VARZIM, 2018-03-21

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

AIRES HENRIQUE DO COUTO PEREIRA

GJ/JC

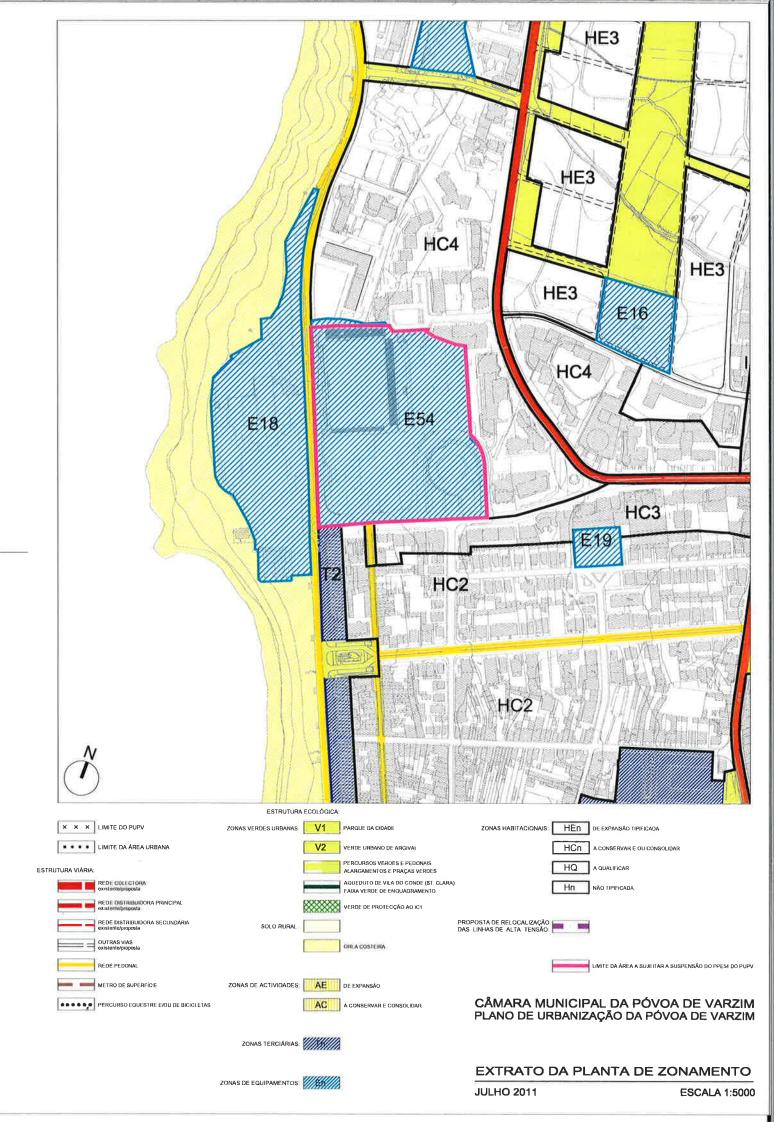


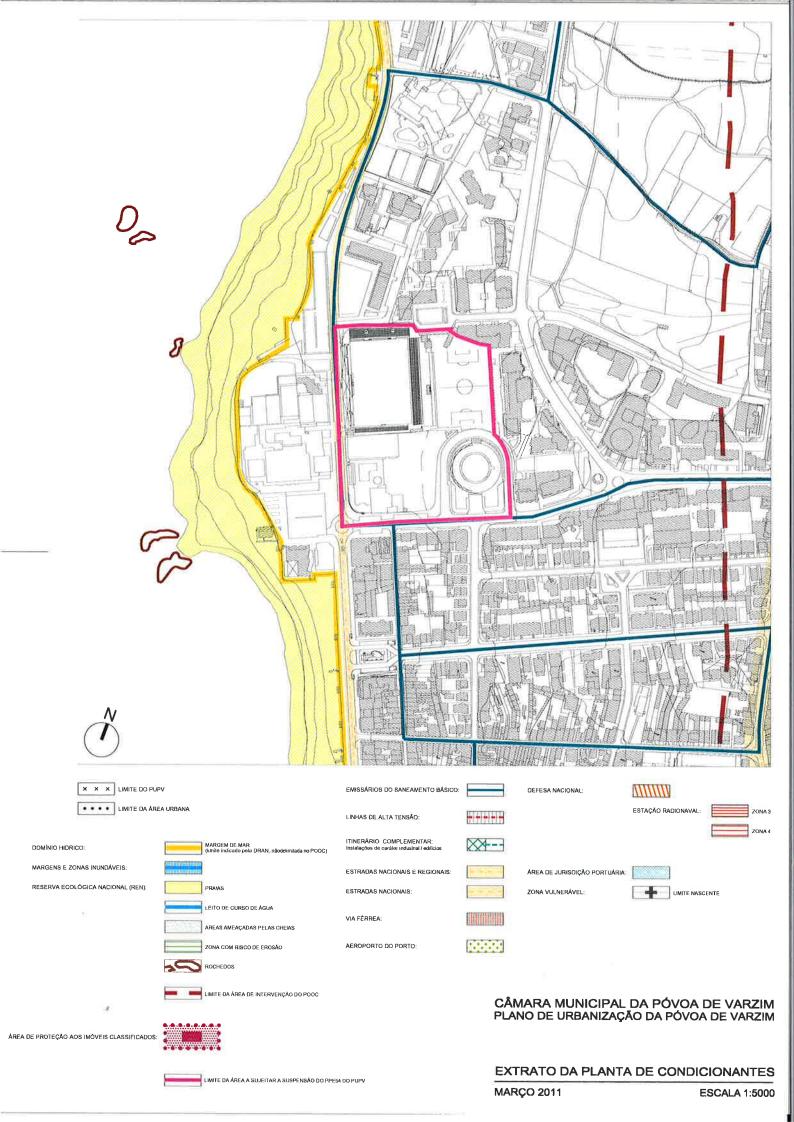
CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA E LICENCIAMENTO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

março 2018

ESCALA 1 / 5 000





MEDIDAS PREVENTIVAS

ARTIGO 1.º

OBJECTIVOS

O estabelecimento das presentes medidas preventivas destina-se a garantir o acolhimento de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento sócio-económico incompatíveis com as opções estabelecidas no actual Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, através do Aviso n.º 18087/2009, de 14 de outubro.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO TERRITORIAL E MATERIAL

- A área objecto da suspensão do Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim abrange a área urbana delimitada na planta anexa.
- 2. Para a área definida no número anterior, ficam sujeitas a parecer vinculativo da CCDR-N, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, as acções previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação actual.
- 3. As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a partir da sua publicação no *Diário da República*, caducando com a entrada em vigor da alteração do Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim.



CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

DECLARAÇÃO

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do art.º 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declaro que a área objecto da suspensão do Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, através do Aviso n.º 18087/2009, de 14 de outubro, identificada na planta anexa, não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos quatro anos.

Por ser verdade e me ter sido pedido passo a presente que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Autarquia.

Póvoa de Varzim, (...) de (...) de (...)

O Presidente da Câmara

Aires Henrique do Couto Pereira

CCDR-N - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha D. Estefânia, nº 251 4150 - 304 PORTO

Sua Referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data: (...)/(...)

Assunto:

"Proposta de suspensão do Plano de Pormenor da Zona E54 do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim"

A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de (...) de (...) de (...) de (...), ao abrigo do art.º 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desencadear o processo de suspensão do Plano de Pormenor da Zona E54 do PUPV, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, através do Aviso n.º 18087/2009, de 14 de outubro.

Assim, nos termos e para efeitos do artigo 126.º do referido diploma, envio, em anexo, a proposta de suspensão para emissão do respectivo parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Aires Henrique do Couto Pereira, Eng.

Em anexo: O mencionado

Of.º (...) (...)